

LEI ORDINÁRIA Nº 1.594, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 10 de Dezembro de
2012; 124ª da República.

Prefeito

Altera o Art. 5º da Lei nº 1.542, de 12 de Julho de 2011,
acresce ao mesmo Artigo, Parágrafo Único, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 1.542, de 12 de julho de 2011, passa a ter a
seguinte redação:

Onde se lê:

**“Art. 5º - As autorizações em caráter precário, para execução dos serviços
de que trata esta Lei, ainda em vigor, inclusive por falta de legislação anterior,
permanecerão válidas até 31 de dezembro de 2011, a contar desta Lei.”**

Leia-se:

**Art. 5º - As autorizações em caráter precário, para execução dos serviços
de que trata esta Lei, ainda em vigor, inclusive por falta de legislação anterior,
permanecerão válidas até 01 de julho de 2013, a contar desta Lei.**

Art. 2º - É acrescido ao Art. 5º da Lei nº 1.542, de 12 de Julho de 2011,
Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – As autorizações de que tratam o *caput* deste Artigo, serão rescindidas, por ocasião do término de licitação e contratação de novos permissionários.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Ordinária nº1. 565, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

